



JUSTIFICATIVA/PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal Previdenciária, especializada na área do Direito Tributário, tendo em vista a necessidade de Defesa Judicial do Município em face em face do Ato Deliberativo nº972/2021 de 17 de junho de 2021, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

2. OBJETO:

Contratação de empresa Serviços Tributários na elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços de Consultoria Jurídica fiscal previdenciária, especificamente em:

- Defesa judicial do município em face do Ato Deliberativo nº972/2021 de 17 de junho de 2021, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado.

4.0 DA INDICAÇÃO DA CONTRATADA:

Indica-se a contratação a empresa ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, em face da comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Tributário, abrangendo as áreas



Estado de Sergipe
Prefeitura do Município de Malhador

tiscal, previdenciária e tributária. Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato desta natureza. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A vigência do presente contrato é vinculada ao trânsito em julgado das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para alcançar o escopo do presente certame.

6. VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

pelos serviços objeto deste contrato, será pago o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após apresentação da impugnação elaborada acompanhada dos arquivos em PDF, no padrão exigido pela SEFAZ/SE, conforme Portaria nº323 SEFAZ/SE para Protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, conforme proposta anexa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste município, que tem como Projeto de Atividade e Elemento de Despesa envolvida os quais a previsão orçamentária conforme abaixo discriminado:

04.123.0001.2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1001-FR

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal 8.666/93, atualizada.



Estado de Sergipe
Prefeitura do Município de Malhador

Malhador/SE, 12 de julho de 2021.

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Finanças